PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394
E-mail: prefeitura@pmkalore.com.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1634/2026

Data: 06 de Outubro de 2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Kaloré – Estado do Paraná e dá outras providências.

Washington Luiz da Silva, Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Kaloré, o Programa: SEMENTES, destinados a implementação de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 2º - O Programa tem por finalidades prevenir e reduzir a reincidência da violência doméstica e familiar, promover a responsabilização dos autores de violência, estimular a reflexão sobre comportamentos violentes e contribuir para a construção de relações baseadas no respeito, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido em conformidade com a Lei Maria da Penha e demais legislações aplicáveis.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa:

I – autores de violência doméstica e familiar encaminhados pelo Poder Judiciário;

II – indivíduos com medidas protetivas em vigor:

III – condenados por crimes relacionados a violência de gênero;

IV – participantes voluntários;

V – pessoas encaminhadas pela rede de proteção.

Artigo 5º - Considera-se autor de violência doméstica e familiar aquele definido nos termos da Lei Maria da Penha, compreendendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial.

Artigo 6º - Constituem diretrizes do Programa:

I – realização de grupos reflexivos com caráter educativo e responsabilizante;
II – atuação por equipe multidisciplinar;
III – integração com a rede de proteção à mulher;
IV – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público Defensoria Pública;

Artigo 7º – Os grupos reflexivos serão conduzidos por equipe multidisciplinar, preferencialmente composta por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço social e Direito, Podendo contar com outros profissionais capacitados.

Artigo 8º - Os encontros abordarão, entre outros temas;
I – a Lei Maria da Penha e seus ,mecanismos de proteção;
II – relações de gênero e construção social das masculinidades;
III – conseqüências da violência doméstica;
IV – comunicação não violenta e resolução de conflitos;
V – saúde mental e comportamentos de risco;
VI – relações familiares e afetivas;
VII – cidadania, ética e convivência social.

Artigo 9º - O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal, diretamente por meio de parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas.

Artigo 10 – O acompanhamento dos participantes será realizado por equipe técnica, podendo ser comunicado ao Poder Judiciário quando houver encaminhamento judicial.

Artigo 11 – O Poder Executivo poderá promover capacitação continuada das equipes envolvidas no Programa, com enfoque dos direitos humanos, igualdade de gênero e prevenção da violência.

Artigo 12 - o Programa poderá ser integrado a ações educativas nas instituições de ensino, campanhas públicas e iniciativas de conscientização voltadas a prevenção da violência contra a mulher.

Artigo 13 - O município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos estaduais e federais, especialmente do Estado do Paraná, visando a implementação e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Artigo 14 – O Poder Executivo poderá designar servidores públicos integrantes do quadro próprio do Município para compor a equipe multidisciplinar responsável pela execução do Programa Homem que Dialoga, desde que não haja prejuízo as atribuições e aos vencimentos originários dos cargos.

Artigo 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, inclusive com

recursos oriundos de fundos estaduais e federais destinados as políticas públicas para as mulheres.

Artigo 16 - O Poder Executivo regulamentará está Lei no que couber.

Artigo 17 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
Publicado no: Diário Oficial Eletrônico
Edição n 695 Pág 5-7
Em 06/10/2026
Funcionário